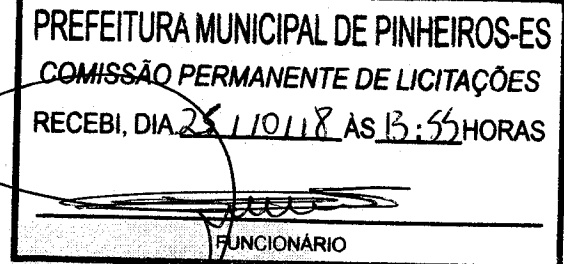


AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ES POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Referente: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO



A empresa **D. FERNANDES ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAS EIRELI EPP**, CNPJ nº 20.227.181/0001-09, sediada à Rua João Calmon, 720, Bairro Araçá, Linhares-ES, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Elton Dias Fernandes - Brasileiro - Empresário - Diretor Comercial, CPF: 120.830.297-39, RG: 2.099.867 SPTC-ES, vem respeitosamente, perante a Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pinheiros-ES, com fulcro nas letras "a" e "b" do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, com todo respeito e acatamento devido, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou e declarou vencedora a empresa **MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

1- PRELIMINARMENTE

1.1. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DE LICITANTE COM PROPOSTA INVÁLIDA

Conforme consta na Ata da sessão realizada em 19/10/2018 esta CPL declarou vencedora a empresa **MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP**, no entanto, a proposta da licitante supra está inválida nesta data, pois a mesma foi apresentada em 20/06/2018 com validade



de 90(noventa) dias, ou seja, sua validade expirou em 20/09/2018, e, em momento algum a mesma revalidou sua proposta apresentada.

Não pode esta CPL declarar vencedora uma licitante com proposta expressamente inválida.

Decorrido o prazo de validade da proposta, contado da data prevista para abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", sem manifestação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do termo contratual ou recebimento de documento equivalente, ficam os concorrentes liberados dos compromissos assumidos.

Nesta teia, não pode a Administração Pública declarar vencedora ou firmar contrato com Licitante que tenha sua PROPOSTA INVÁLIDA, pois esta não está mais condicionada e compromissada com a proposta apresentada.

A desclassificação da proposta da licitante nesse caso está expressamente prevista no Instrumento convocatório em seu Item 10.20, vejamos:

10.20 - A PMP, poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

É de clareza salutar que uma proposta inválida não possui capacidade jurídica, financeira ou técnica que a vincule as normas impostas no Edital, pois não há condicionamento e comprometimento da licitante com a proposta apresentada.

De outra banda, a licitante com proposta vencida, fica desobrigada a assinar o contrato, como prevê o §3º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, o que trará um grande prejuízo à Administração Pública.

A proposta, apresentada pela interessada em ser contratada quando da licitação, é o documento através do qual a empresa privada oferece à Administração Pública determinada possibilidade de contratação (seja de produto ou de serviço) em determinadas condições. Essa é a definição apresentada por Paulo Boselli em sua obra Como ter sucesso nas licitações. São Paulo: Edicta, 1998. p. 176. p. 176.:

As propostas são as condições, apresentadas pelas proponentes, para a execução do objeto da licitação, indicando cada qual o seu modo de realização e preço, na forma e conteúdo exigidos no edital ou na carta-convite.

A proposta apresenta as características da execução do objeto e possui, assim, uma validade durante a qual a licitante está obrigada a cumpri-la.



Essa proposta é o documento válido para o período que tramitar o procedimento licitatório. Após a homologação do processo haverá a assinatura do contrato (se a proposta ainda estiver válida ou tiver sua validade estendida pela licitante).

Após a assinatura do contrato, não há mais a necessidade de validade da proposta. Aquele instrumento comercial já cumpriu o seu papel, que era apresentar as condições e valores à Administração. Agora, o instrumento que cria o vínculo entre as partes é o contrato e este pacto será mantido até o final da vigência do contrato administrativo firmado.

A legalidade do ato administrativo condição primeira para sua validade eficácia. Nos Estados de Direito, como nosso, não há lugar para o arbítrio, prepotência, abuso de poder. Administração Pública está tão sujeita ao império da lei como qualquer particular, porque Direito é a medida-padrão pela qual se aferem os poderes do Estado os direitos do cidadão. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003 p. 677)

Não poderia ser diferente a posição intransigente do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito ao amplo atendimento ao mandamento principiológico ora examinado:

"A administração pública norteada por princípios conducentes segurança jurídica da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade da eficiência. variação de enfoques, seja qual for justificativa, não se coaduna com os citados princípios, sob pena de grassar insegurança." (MS 24.872, voto do Rei. Min. Marco Aurélio, julgamento em 30-6-2005, Plenário, DJ de 30-9-2005.)"

Não obstante, a Recorrente **D. FERNANDES ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP**, com as devidas cautelas legais, apresentou a esta CPL sua revalidação de proposta, como consta na cópia do documento em anexo.

Vale ressaltar que a única licitante que possui proposta válida e vigente nesta data é a Recorrente **D. FERNANDES ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP**.

Em oportuno, destaca-se que a oportunidade de revalidar a proposta se deu na sessão pública realizada em 19/10/2018, pois em outro momento não seria, assim, não poderia a CPL declarar vencedora uma licitante com proposta inválida.

Portanto nula de pleno direito é a decisão desta Ilma CPL em declarar vencedora a empresa **MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** uma vez que a **proposta** da mesma **estava INVÁLIDA** na data da última sessão realizada em 19/10/2018 e continua inválida até a presente data.

Desta forma, requer seja recebida e deferida esta preliminar arguida para assim declarar desclassificada a empresa **MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** por estar com sua proposta inválida no decurso do processo licitatório sem a devida e tempestiva revalidação da mesma.



1.2. DA SUPERVENIENCIA DA PROPOSTA INDEVIDAMENTE CLASSIFICADA

Prima facie, mais uma vez é necessário trazer a tona o prescrito no Item 10.20 do Edital que assim normatiza:

10.20 - A PMP, poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

Em oportuno, resta parafrasear os dizeres no Ilustre Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua festejada obra "MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO", 16ª edição, 2006. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro, p.25/26, em que nos ensina:

"A Administração comete equívocos ao exercício de sua atividade, o que não é pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Debrutando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois quer não se pode admitir que diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de irregularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários...."

Como supra demonstrado a qualquer momento, identificado as irregularidades e ilegalidades da proposta apresentada pode a Administração pública rever seus atos e desclassificá-la.

Nos deparamos com a esta situação ao fazer uma análise minuciosa da proposta apresentada pela Recorrida **MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP**, que, além de ter descumprido várias normas Editalícias suprimiu itens que são exigíveis na composição de preços de alguns itens.

No Item 2.6 da Planilha Orçamentária do Anexo 2 do Edital temos a descrição e especificação do seguinte item:

2.16	DER-ES	41241	Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em vias Urbanas	unid	55,00	1.354,71	74.509,05
------	--------	-------	--	------	-------	----------	-----------



No Item supra (2.6) não consta em sua composição de preço unitário a **grelha articulada** dos referidos materiais como assim determina a composição do referido item no Relatório de Composição do serviço do **DER-ES** que é referência da planilha exigida no edital, vejamos:

DER-ES DER-ES - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo
Relatório de Composição do Serviço

Tabela de Preços: Referencial de Preços Janeiro 2017 sem desoneração Data base: 31/01/2017

Serviço: 41241 Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em Vias Urbanas Unidade: Ud

(A) Equipamento	Código padrão	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
(A) Total:							0,00

(B) Mão-de-Obra	Código padrão	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Encarregado de O.A.C.	20066	2,26	157,27	25,36	0,5000	12,66
Pedreiro de O.A.C.	20109	1,24	157,27	13,91	1,5000	20,86
(B) Total:						33,54

(C) Itens de Incidência	Código padrão	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas manuais	2000	5,0000	X			1,67
(C) Total:						1,67

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						35,21
(D) Produção da Equipe						0,8300
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						42,42

(F) Materiais	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Grelha articulada, inclusive caixilho em ferro fundido	10782	Ud	316,14	1,0000	316,14
(F) Total:					316,14

(G) Serviços	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Alvenaria de bloco (38 x 19 x 19) em espessura 19 cm, inclusive fornecimento e transporte do bloco, areia e cimento	40346	M2	68,42	3,6960	252,88
Argamassa cimento e areia traço 1:4, tudo incluído	40348	M3	406,48	0,0550	22,35
Concreto estrutural fck = 15,0 MPa, tudo incluído	40358	M3	485,96	0,6510	316,35
Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 1,50 a 3,00 m	40283	M3	10,15	3,0000	30,45
Formas planas de madeirait meso e superestrutura com 2 reaproveitamentos esp. = 17 mm, inclusive fornecimento e transporte das madeiras	40324	M2	59,67	0,8800	52,50
Reaterro de cavas c/ compactação mecânica (compactador manual)	40303	M3	33,89	1,7000	57,61
(G) Total:					732,14

(H) Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H) Total:									0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)						1.090,70
BD:23,32%						254,36
Preço Unitário Total						1.345,05

Como podemos ver na composição de preços apresentada pela Recorrida não consta na mesma o material **Grelha articulada**, material este essencial e que deveria estar incluso no fornecimento e prestação do serviço, sendo tal serviço/material SUPRIMIDO da composição apresentada pela Recorrida, observe:



					(G) TOTAL	1.490,80
(H) TRANSPORTE	CÓDIGO	D.M.T. (XP) (XR)		CUSTO UNITÁRIO	Quantidade	CUSTO
						0,00
					(H) TOTAL	0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)						R\$ 1.490,80
BDI 29,63%						R\$ 441,72
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						R\$ 1.932,53

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA							ITEM:	2.16
SERVIÇO: Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em vias Urbanas							UNIDADE:	und
(A) EQUIPAMENTO			UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERAC.		CUSTO HORÁRIO	
EQUIP.	CÓDIGO	QUANT.	PROD.	IMPR.	PROD.	IMPR.		
							0,00	
							(A) TOTAL	0,00
(B) MÃO DE OBRA		CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	SALÁRIO HORA (cf enc)		CUSTO HORÁRIO	
ENCARREGADO DE OAC			H	0,5	22,51		11,26	
PEDREIRO DE OAC			H	1,4997	12,35		18,52	
							(B) TOTAL	29,78
(C) ITENS DE INCIDÊNCIA		CÓDIGO	%	M.O	EQUIP.	MAT.	CUSTO	
FERRAMENTAS MANUAIS			5,00	X			1,49	
							(C) TOTAL	1,49
CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)								31,27
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE								0,27400
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO (A + B + C) / D								114,11
(F) MATERIAIS		CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CONSUMO		CUSTO	
							0,00	
							(F) TOTAL	0,00

1729

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS
LOTE 1

Mar & Sol
CONSTRUÇÃO CIVIL

(G) SERVIÇOS	CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CONSUMO	CUSTO	
Alvenaria de bloco (39 x 19 x 19) cm espessura 19 cm, inclusive fornecimento e transporte do bloco, areia e cimento		m ²	64,84	3,69600	239,65	
Argamassa cimento e areia traço 1:4, tudo incluído		m ³	389,97	0,0550	21,45	
Concreto estrutural fck = 15,0 MPa, tudo incluído		m ³	186,41	0,6510	121,35	
Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 1,50 a 3,00 m		m ³	6,43	3,0000	19,29	
Formas planas de madeirite meso e superestrutura com 2 reaproveitamentos esp. = 17 mm, inclusive fornecimento e transporte das madeiras		m ²	55,25	0,8800	48,62	
Reaterro de cavas c/ compactação mecânica (compactador manual)		m ³	30,26	1,7000	51,44	
(G) TOTAL					501,80	
(H) TRANSPORTE	CÓDIGO	D.M.T.		CUSTO UNITÁRIO	Quantidade	CUSTO
		(XP)	(XR)			0,00
(H) TOTAL					0,00	
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)					R\$ 615,91	
BDI 29,63%					R\$ 182,49	
CUSTO UNITÁRIO TOTAL					R\$ 798,40	

Em continuidade no item 2.9 da Planilha Orçamentária do Anexo 2 do Edital assim traz:

2.9	DER-ES	43050	Poço de visita (tubo D->0,40 m) H-> 1,50 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão, em Vias Urbanas	unid	16,00	3.680,81	58.892,96
-----	--------	-------	---	------	-------	----------	-----------

A composição deste item pelo **DER-ES** é assim definida:

D. Fernandes Engenharia e Serviços Ambientais EIRELI - EPP - CNPJ 20.227.181/0001-09
Rua João Calmon, nº 720, CEP 29901-412, Bairro Araçá, Linhares – ES.
E-mail: elton@locarmaq.com - Tel.: (27) 99971-6282 (27) 99750-6282

Serviço: 43050 - Poço de visita (tubo D=0,40 m) H=1,50 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão, em Vias Urbanas

Unidade: Ud

(A) Equipamento	Código padrão	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
							(A) Total: 0,00

(B) Mão-de-Obra	Código padrão	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Encarregado de O.A.C.	20060	2,26	157,27	25,36	0,5000	12,66
Servente	20002	1,02	157,27	11,44	2,0000	22,88
						(B) Total: 35,56

(C) Itens de incidência	Código padrão	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas manuais	2000	5,0000	X			1,77
						(C) Total: 1,77

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						37,33
(D) Produção da Equipe						0,8300
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						44,97

(F) Materiais	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Tampão F.F. articulado pesado p / poço visita Classe D400 (carga 400kN)	10182	CJ	238,08	1,0000	238,08
					(F) Total: 238,08

(G) Serviços	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Aço CA-50, fornecimento, dobragem e colocação nas formas (preço médio das bitolas)	40376	kg	7,32	8,2500	60,39
Concreto estrutural fck = 15,0 MPa, tudo incluído	40358	M3	485,96	1,9056	926,04
Escavação manual em mat. 1ª cat. H= 0,00 a 1,50 m	40258	M3	50,70	3,7845	191,87
Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 0,00 a 1,50 m	40282	M3	9,22	8,8305	81,41
Formas planas de madeira com 02 (dois) reaproveitamentos, inclusive fornecimento e transporte das madeiras	40312	M2	71,10	16,8400	1.197,32
Realterro de cavas c/ compactação mecânica (compactador manual)	40303	M3	33,89	8,2800	280,60
					(G) Total: 2.737,63

(H) Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.
Transp. de Tampão F.F. articulado pesado - poço visita	1345	t	0,607XP + 0,631XR				0,00	0,1000	0,00
									(H) Total: 0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)						3.020,68
BDI: 23,32%						704,42
Preço Unitário Total						3.725,10

No entanto a Recorrida apresentou sua composição de preço para o Item 2.9 da planilha da seguinte forma:

mecânica (compactador manual)						
					(G) TOTAL	105,87
(H) TRANSPORTE	CÓDIGO	D.M.T.		CUSTO UNITÁRIO	Quantidade	CUSTO
		(XP)	(XR)			
						0,00
					(H) TOTAL	0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)						R\$ 227,03
BDI 29,63%						R\$ 67,27
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						R\$ 294,30

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA							ITEM:	2.9
SERVIÇO:	Poço de visita (tubo D->0,40 m) H->1,50 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão, em Vias Urbanas						UNIDADE:	und
(A) EQUIPAMENTO			UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERAC.		CUSTO HORÁRIO	
EQUIP.	CÓDIGO	QUANT.	PROD.	IMPR.	PROD.	IMPR.		
							0,00	
							(A) TOTAL	0,00
(B) MÃO DE OBRA		CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	SALÁRIO HORA (c/ enc)		CUSTO HORÁRIO	

929



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

LOTE 1

Mar & Sol
CONSTRUTORA CIVIL

ENCAREGADO DE OAC		H	0,1	22,51	2,25	
SERVENTE		H	0,5	10,16	5,08	
(B) TOTAL					7,33	
(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	CÓDIGO	%	M.O	EQUIP.	MAT.	CUSTO
FERRAMENTAS MANUAIS		5,00	X			0,37
(C) TOTAL					0,37	
CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)					7,70	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE					1,5030	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO (A + B + C) / D					5,13	
(F) MATERIAIS	CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CONSUMO	CUSTO	
Tempao F.F. articulado pesado p / poço visita Classe D400 (carga 400kN)		cj	138,06	1	138,06	
(F) TOTAL					138,06	
(G) SERVIÇOS	CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CONSUMO	CUSTO	
Aço CA-50, fornecimento, dobragem e colocação nas formas (preço médio das bitolas)		kg	4,53	7,8501	35,58	
Concreto estrutural fck = 15,0 MPa, todo incluído		m³	188,41	1,1015	205,34	
Escavação manual em mat. 1ª cat. H= 0,00 a 1,50 m		m³	24,47	3,2845	80,37	
Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 0,00 a 1,50 m		m³	5,52	8,8305	47,84	
Formas planas de madeira com 02 (dois) reaproveitamentos, inclusive fornecimento e transporte das madeiras		m²	35,82	13,4400	481,42	
Reaterro de cavas c/ compactação mecânica (compactador manual)		m³	30,25	7,8900	238,75	
(G) TOTAL					1.089,08	
(H) TRANSPORTE	CÓDIGO	D.M.T.		CUSTO UNITÁRIO	Quantidade	CUSTO
		(XP)	(XR)			0,00
(H) TOTAL					0,00	
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) - (H)					R\$ 1.232,27	
BDI	28,63%				R\$ 355,12	
CUSTO UNITÁRIO TOTAL					R\$ 1.597,40	

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA	ITEM:	2.10
---------------------	-------	------

Em simples análise ao supra ofertado na planilha de composição de custos do Item 2.9 observa-se que a Recorrida **SUMPRIME** de sua composição **quantitativos de vários itens** que são necessários para a devida execução do serviços.

Tais quantitativos de consumo são o mínimo definido pelo DER-ES para a devida execução do serviço em tela, porém, a Recorrida, **SUPRIME os quantitativos em destaque**, fato este que **CERTAMENTE** inviabilizará a execução correta e exata do serviço.

Observe no quadro abaixo o comparativo dos quantitativos suprimidos da composição do Item 2.9 da Planilha orçamentária:

(G) SERVIÇOS	UNID	CONSUMO DO DER-ES	CONSUMO DA MAR & SOL	DIFERENÇA
Aço CA-50, fornecimento, dobragem e colocação nas formas (preço médio das bitolas)	Kg	8,2500	7,8501	0,3999 x 16 unidades
Concreto estrutural fck = 15,0 MPa, tudo incluído	M3	1,9056	1,1015	0,8041 x 16 unidades
Escavação manual em mat. 1ª cat. H= 0,00 a 1, 50 m	M3	3,7845	3,2845	0,0500 x 16 unidades
Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 0,00 a 1,50 m	M3	8,8305	8,6305	0,2000 x 16 unidades
Formas planas de madeira com 02 (dois) reaproveitamentos, inclusive fornecimento e transporte das madeiras	M2	16,8400	13,4400	3,4000 x 16 unidades
Reaterro de cavas c/ compactação mecânica (compactador manual)	M3	8,2800	7,8900	0,3900 x 16 unidades

Tais **SUPRESSÕES** praticadas pela Recorrida são uma **afronta ao princípio da isonomia**, pois, desonera os gastos da Recorrida de forma que mesma tenha uma vantagem indevida e ilegal na composição e elaboração de seus preços ofertados.

O item 2.17 da Planilha Orçamentária do Anexo 2 do Edital assim especifica:

2.17	CPU-01	Trincheira drenante transversal a pista, em concreto armado, medindo 5,00 x 040 m, conforme projeto	unid	2,00	8.882,01	17.764,02
------	--------	---	------	------	----------	-----------

Consta em anexo ao Edital e entregue aos licitantes a Composição de Custos unitários do Item 2.17 elaborada pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Pinheiros-ES, vejamos abaixo:

D. Fernandes Engenharia e Serviços Ambientais EIRELI - EPP - CNPJ 20.227.181/0001-09

Rua João Calmon, nº 720, CEP 29901-412, Bairro Araçá, Linhares – ES.

E-mail: elton@locarmag.com - Tel.: (27) 99971-6282 (27) 99750-6282

